

SEGUNDA ADENDA AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM SUBVENÇÃO GLOBAL

Tendo em conta a relevância do investimento autárquico na realização dos objectivos programáticos subjacentes ao Programa Operacional Regional do Centro, os Outorgantes do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global reconhecem a oportunidade e o interesse de melhor adequar as disponibilidades financeiras às prioridades do Segundo Outorgante e ao grau de maturação dos projectos, considerando que, dentro do limite global previsto para a subvenção global, possam ser ultrapassadas as verbas previstas nos contratos para investimentos em centros escolares e no ciclo urbano da água.

Reconhecem também os Outorgantes ser para o efeito adequado flexibilizar as condições de execução das dotações, sem comprometer as prioridades fundamentais já contratualizadas.

Assim, entre o

Primeiro Outorgante – Programa Operacional Regional do Centro, sediada na Rua Bernardim Ribeiro, nº 80, 3000-069 Coimbra, representada pelo Sr. Prof. Doutor Alfredo Rodrigues Marques, portador do Bilhete de Identidade nº 642129, emitido em 14-12-2006, pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, que outorga na qualidade de Presidente da Comissão Directiva, por inerência do cargo de presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos previstos da Resolução de Conselho de Ministros nº 169/2007, de 19 de Outubro, e do Despacho nº 2665/2010, de 10 de Fevereiro;

e o

Segundo Outorgante – a Comunidade Intermunicipal do Oeste, representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Manuel da Cruz Lourenço;

é acordado, em 15 de Julho de 2010, a celebração de uma segunda adenda ao contrato de delegação de competências com subvenção global celebrado em 16 de Dezembro de 2008, com o seguinte teor:

Cláusula 1.ª

Objectivo

1. Os Outorgantes acordam em conferir uma maior flexibilidade aos valores programados para cada uma das tipologias de operações previstas no âmbito da subvenção global estabelecida com o Contrato, desde que orientada para o reforço das tipologias identificadas como prioritárias pelo Primeiro Outorgante.
2. São consideradas prioritárias as operações que se integrem no âmbito dos seguintes Regulamentos Específicos:
 - a) Requalificação da Rede Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar;
 - b) Ciclo Urbano da Água "Vertente em Baixa – Modelo Não Verticalizado".

Cláusula 2.ª

Flexibilidade

1. Dentro dos limites da subvenção global fixados pela Cláusula 4ª do Contrato, pode o Segundo Outorgante promover alterações aos valores fixados para cada uma das tipologias de operações constantes do Anexo I ao Contrato, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) As alterações tenham em vista o reforço dos montantes programados para as tipologias de operações prioritárias identificadas no nº 2 da cláusula anterior;
 - b) Serem identificadas, no parecer técnico sobre o enquadramento das candidaturas no Programa Territorial de Desenvolvimento, no âmbito da prestação de apoio técnico do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante para a recepção dos projectos e a sua análise técnica, a tipologia de operações cujo montante programado na subvenção global seja objecto de redução para compensar a ultrapassagem dos valores programados nas tipologias de operações prioritárias identificadas no nº 2 da cláusula anterior.
2. As alterações a que se refere o número anterior podem ter lugar em tipologias de operações de natureza diferente da referida na Cláusula 1.ª desde que se verifique o acordo expresso dos Outorgantes, a concretizar em alteração ao Anexo I ao Contrato, e que seja respeitado o limite da Subvenção Global estabelecido no Contrato.

Cláusula 3.ª

Aprovações

1. O Primeiro Outorgante efectua as aprovações das operações dentro dos limites da subvenção global fixados pela Cláusula 4ª do Contrato, tendo em conta os montantes indicados a título de compensação no parecer técnico sobre o enquadramento das candidaturas no Programa Territorial de Desenvolvimento, nos termos da Cláusula anterior.
2. O Primeiro Outorgante suspende as aprovações das operações sempre que verificar poderem ser ultrapassados os limites da subvenção global fixados pela Cláusula 4ª do Contrato, tendo em conta os montantes indicados a título de compensação.
3. A aprovação de novas operações fica condicionada à revisão da distribuição dos montantes programados para as tipologias de operações previstas no âmbito da subvenção global estabelecida com o Contrato, caso se venha a verificar a situação referida no número anterior ou caso os montantes indicados a título de compensação conduzam à não concretização dos objectivos previstos no Programa Operacional.

Cláusula 4.ª

Vigência

A presente adenda produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao cumprimento integral do objecto do Contrato.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

